



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.301

João Pessoa - Sexta-feira, 12 de Fevereiro de 2021

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 41.021 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE OS SÍMBOLOS E ELEMENTOS NA IDENTIDADE INSTITUCIONAL DA POLÍCIA CIVIL DA PARAÍBA.

GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual e com fulcro no artigo 4º da Lei Complementar nº 85, de 12 agosto de 2008, e

CONSIDERANDO que a identidade institucional, por meio da definição e padronização dos seus elementos, carrega os valores e a expressão da missão a ser cumprida e que, para isso, exige-se a devida proteção do conjunto de características que consolidam a imagem e firmam a correta percepção de cada organização,

D E C R E T A:

Art. 1º São Símbolos da Polícia Civil do Estado da Paraíba:

- I - A Bandeira da Polícia Civil;
- II - O Hino da Polícia Civil;
- III - O Brasão da Polícia Civil;
- IV - O Distintivo da Polícia Civil;
- V - Os *Botons* da Polícia Civil;
- VI - As medalhas da Polícia Civil.

Art. 2º Ficam definidos no presente decreto os modelos e as especificações dos símbolos indicados nos incisos I, II, III e IV do art. 1º.

Parágrafo único. Os demais símbolos e elementos de identidade institucional da Polícia Civil devem ser definidos por ato da Delegacia Geral da Polícia Civil.

Art. 3º A Bandeira da Polícia Civil será confeccionada em dupla-face estampada em tecido 100% poliéster, conforme Normas ABNT NBR nº 16286/2014 e ABNT NBR nº 16287/2014, apresentando tarja reforçada com entretela, acompanhada por ilhós de latão e costura reforçada em todas laterais com barras duplas. O tecido mede 125 centímetros por 90 centímetros, segmentado em três faixas horizontais com largura 30 cm cada, sendo na cor branca ao centro e na cor preta nas extremidades, que são superposta pelo Brasão da Polícia Civil ao centro, medindo 60 centímetros de altura e 45,5 centímetros de largura, conforme modelo do ANEXO I.

Parágrafo único. A Bandeira da Polícia Civil, por meio de autorização da Delegacia Geral, poderá ser confeccionada em outros materiais, tipos extraordinários de maiores ou menores dimensões, guardadas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 4º O Hino da Polícia Civil da Paraíba é o composto pela letra de Benedito Honório da Silva e Antônio de Pádua Macêdo e música de Benedito Honório da Silva e de Ambrósio Agrícola Nunes, com poema, música, arranjo e andamento de marcha conforme ANEXO II.

Art. 5º O Brasão da Polícia Civil é apresentado em esmalte *Jalde* que ostenta dois listéis, sendo um perpassando do cantão direito do chefe ao cantão esquerdo do chefe, com a inscrição "POLÍCIA", e outro que segue das fronteiras entre o flanco direito e o cantão direito da ponta até as fronteiras entre o flanco esquerdo e o cantão esquerdo da ponta, com a inscrição "CIVIL". No centro da ponta se encontra a inscrição "PB", que é a acrossemia da palavra Paraíba, todas as inscrições cunhadas na cor *sable*. No abismo é superposto o brasão originário da Polícia Civil da Paraíba, que é dividido em três campos sequenciais com redução gradativa, sendo o escudo externo, o escudo intermediário e a bandeira ao centro. A bandeira guarda as armas do Estado da Paraíba nas fronteiras do centro do chefe e abismo; o nome "POLÍCIA" no centro do chefe e "CIVIL" no centro da ponta, seguido logo abaixo pelo nome "PARAÍBA", todos em caixa alta. A redução do escudo externo para o intermediário forma um flanco contínuo na cor branca. A redução do escudo intermediário para a bandeira ao centro constitui um flanco em forma de "V" na cor branca que possui vértice limitado ao cantão direito do chefe e ao cantão esquerdo do chefe (ANEXO III).

Art. 6º O Distintivo da Polícia Civil receberá formato definido conforme modelo do (ANEXO IV), que conterá o Brasão da Polícia Civil da Paraíba, acrescido de número sequencial crescente exclusivo, e em caixa alta bastante visível, pelo primeiro nome do respectivo cargo ou função.

§ 1º O distintivo será confeccionado com brasão em metal dourado tipo latão de 2,5mm de espessura, acabamento niquelado e esmaltado com cobertura de resina ou similar que proporcione destaque, podendo ser confeccionado com outra composição que apresente nobreza de materiais e similar acabamento, tendo suas dimensões definidas no ANEXO IV e reprodução do escudo oficial da Polícia Civil da Paraíba com listel superior indicando o cargo, cunhado com letras na cor preta sobre fundo em metal dourado.

§ 2º O brasão terá suporte em couro legítimo tipo soleta 30 linhas, com enchimento em recouro grosso ou papelão pardo, sendo o formato e as dimensões definidos no ANEXO IV, com presilha em aço inox tipo mola para prender na cintura e corrente em latão banhado a níquel 3,5mm de espessura com fecho lagosta para uso em peçoço.

§ 3º O suporte terá a soleta na cor vermelha para o cargo de Delegado e na cor preta para os demais cargos da Polícia Civil.

Art. 7º Os *botons* da Polícia Civil terão os mesmos formatos definidos para o brasão, entretanto serão confeccionados em material metálico esmaltado, com bordas vermelhas para o cargo

Delegado de Polícia Civil, em que será guardada proporção e dimensão padrão de *botons* policial, que será usado privativamente, como distinção funcional, pelo policial civil somente em terno, paletó ou congêneres.

Art. 8º O policial civil ativo em efetivo exercício de suas funções receberá do Estado o Distintivo da Polícia Civil, conforme dispõe o artigo 133 da Lei Complementar n.º 85/2008.

Art. 9º O policial civil ativo em efetivo exercício de suas funções só poderá adquirir e fazer uso do Distintivo da Polícia Civil da Paraíba ou de outros símbolos institucionais que atendam rigorosamente os padrões estabelecidos neste decreto e no Manual de Identidade Institucional da Polícia Civil.

Parágrafo único. A aquisição e/ou uso de quaisquer símbolos da Polícia Civil são exclusivos para policiais civis ativos em efetivo exercício e toda comercialização dependerá de credenciamento e autorização da empresa pela Polícia Civil da Paraíba.

Art. 10 As medalhas da Polícia Civil são condecorações aprovadas pela maioria simples do Conselho Superior de Polícia Civil do Estado da Paraíba, concedidas pelo Delegado Geral da Polícia Civil da Paraíba:

I - aos policiais civis que no exercício de suas funções ou no cumprimento de missões de caráter policial, tenham se distinguido por suas atitudes, dedicação, abnegação e capacidade profissional;

II - aos policiais civis da Paraíba que tenham contribuído para elevar o prestígio da Instituição junto à sociedade paraibana;

III - aos militares da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros, da Guarda Municipal, do Exército, da Marinha e da Aeronáutica que, pelos serviços prestados, tenham-se tornado credores de homenagem especial da Polícia Civil;

IV - aos cidadãos nacionais que hajam prestado relevantes serviços à Polícia Civil;

V - às organizações militares e instituições civis, nacionais ou estrangeiras, que tenham se tornado credoras de homenagem especial da Polícia Civil.

§ 1º A Medalha da Polícia Civil com Palma, destacada com bordas vermelhas, será concedida exclusivamente ao policial civil que, no exercício de suas funções ou no cumprimento de missões de caráter funcional, tenha se distinguido por atos pessoais de abnegação, coragem e bravura, com risco de vida.

§ 2º As Medalhas da Polícia Civil bronze, prata e ouro serão concedidas exclusivamente ao policial civil que tenha exercido efetivamente as suas funções na Polícia Civil da Paraíba no período de 10, 20 e 30 anos, respectivamente.

§ 3º A concessão da Medalha da Polícia Civil será realizada mediante portaria do Delegado Geral da Polícia Civil da Paraíba.

§ 4º As propostas para a concessão da medalha serão elaboradas por escrito pelo Delegado Geral, pelo Delegado Corregedor, por Superintendente Regional, por Delegado Seccional, por Delegado Titular de Delegacia de Especializada, Distrital ou de Comarca, pelo Diretor do Instituto de Polícia Científica (IPC), pelo Diretor Geral da Academia de Polícia Civil e pelas Entidades de Classe da Polícia Civil.

§ 5º A Medalha da Polícia Civil poderá ser concedida *post mortem*, em qualquer das condições estabelecidas neste artigo.

§ 6º A medalha da Polícia Civil conterá o brasão da instituição como destaque, guardadas a proporção e a dimensão padrão de medalha policial, conforme definido no Manual de Identidade Institucional.

Art. 11 A Bandeira da Polícia Civil pode ser usada em todas as manifestações do sentimento policial civil, de caráter oficial, adotados os procedimentos de praxe, assegurando-lhe sempre o devido respeito, e, quando não estiver em uso, deve ser guardada em local digno.

Parágrafo único. A Bandeira da Polícia Civil pode ser ainda apresentada hasteada em mastro, em edifícios públicos ou particulares, templos, campos de esportes, gabinetes, auditórios, ruas e praças, aplicada sobre parede ou presa a um cabo horizontal ou vertical, árvore ou poste, reproduzida sobre paredes, tetos e vidraças, conduzida em desfiles e distendida sobre ataúdes, até a ocasião do sepultamento.

Art. 12 A execução do Hino da Polícia Civil será instrumental ou vocal de acordo com o cerimonial previsto em cada caso e apresentado em solenidades cívicas, religiosas e festivas, atos fúnebres e em homenagens póstumas.

Art. 13 Todo documento, seja físico ou eletrônico, produzido ou pertencente à Polícia Civil deverá ostentar o Brasão da Polícia Civil, bem como os objetos, veículos ou outros bens móveis e imóveis, próprios ou locados destinados a serviço das diversas unidades da instituição, salvo quando se justificar a ocultação.

Art. 14 Em eventos públicos de caráter científico, social ou institucional organizados pela Polícia Civil, o emblema oficial da instituição deverá ocupar lugar de destaque em testadas de mesas, púlpitos, fachadas, cartazes, faixas e demais materiais promocionais.

Art. 15 Os veículos da Polícia Civil da Paraíba terão sua padronização visual definida nas seguintes cores, conforme disposto no Manual de Identidade Institucional:

- I - a viatura caracterizada preta, com grafismo branco;
- II - os que prestam serviços reservados, a cor de fabricação;
- III - os que prestam serviços administrativo e assistencial, a cor branca;
- IV - as motocicletas operacionais e as de apoio operacional, a cor preta aplicada em forma de faixas sobre a pintura branca, cor predominante;
- V - as motocicletas destinadas aos serviços reservados, a cor de fabricação.

Parágrafo único. O gestor de cada unidade da Polícia Civil que possuir veicu-

lo fora do padrão aqui estabelecido deverá comunicar e solicitar a padronização ao setor responsável.

Art. 16 Fica definida a marca da Polícia Civil do Estado da Paraíba como sendo a composição formada pelo símbolo do Brasão da instituição e o logotipo com a escrita "POLÍCIA", na proporção de X e logo abaixo a escrita "CIVIL" na proporção de 1,5X, ambas escritas exclusivamente na tipografia "Frutiger75-Black", conforme ANEXO V.

Parágrafo único. A marca da Polícia Civil deve ter uso prioritário sob as demais formas de apresentação visual da instituição.

Art. 17 Será obrigatória a todos os policiais civis a apresentação de elementos de identificação da Polícia Civil em entrevistas, vídeos, fotografias ou quaisquer outros meios que registrem as atividades ou resultados da instituição, conforme modelos e materiais estabelecidos no Manual de Identidade Institucional, salvo quando justificável a ocultação.

Art. 18 A Gerência da Tecnologia da Informação da SESDS ou setor definido pela Delegacia Geral de Polícia Civil deverá disponibilizar no sítio institucional intranet e internet, em formatos eletrônicos variados para descarga, o símbolo, marca e logotipos institucionais da Polícia Civil estabelecidos neste Decreto e demais elementos do Manual de Identidade Institucional.

Art. 19 Ficam suprimidos os demais símbolos, logotipos, ilustrações, pictogramas, figuras, formas gráficas estilizadas, logomarcas ou outros sinais gráficos ora em uso em quaisquer órgãos que compõem a estrutura da Polícia Civil da Paraíba.

Art. 20 Para a perfeita adequação aos preceitos deste Decreto, caberá à Delegacia Geral de Polícia Civil determinar a realização de fiscalização hierárquica e correccional, ordinária e extraordinária, objetivando o fiel cumprimento das presentes disposições.

Art. 21 Este Decreto poderá ser disciplinado ou regulamentado por ato normativo do Delegado Geral da Polícia Civil da Paraíba.

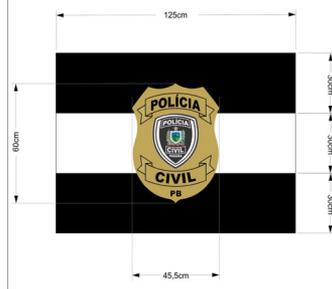
Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias, em especial o Decreto n.º 31.967, de 29 de dezembro de 2010.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de fevereiro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

ANEXO I

Bandeira da Polícia Civil da Paraíba



ANEXO II

Hino da Polícia Civil da Paraíba

Letra: Benedito Honório da Silva e Antonio de Pádua Macêdo
Música: Benedito Honório da Silva e Ambrosio Agrícola Nunes

Nos formamos um corpo aguerrido,
Inimigos das forças do mal,
Incansáveis, combatendo o crime,
A justiça é o nosso ideal,
Guardiões dos valores humanos,
Nosso lema é a defesa da lei,
Quer na paz ou em tempos insanos,
Protegemos nossa causa com ardor a nossa grei.

ESTRIBILHO
Desfraldemos o nosso estandarte,
Grandioso, pujante, varonil,
Discernindo o justo e o direito,
Salve a nossa polícia civil!

Sob o manto da lei e da ordem,
Exercemos o nosso dever,
Enfrentando perigos constantes,
Não havemos de nada temer,
Do estado, nos representamos,
Braço forte, de fibra e valor
Pelá paz social pelejamos
E abraçamos nossa causa com amor.

ESTRIBILHO
Desfraldemos, etc...

Do sublime torrão brasileiro,
A polícia Civil é o condor
Que aqueça, presente e altiva,
Dia e noite com todo fervor,
Prevenindo a ação criminosa,
Reprimindo a infração do dever,
Ser polícia é missão espinhosa,
Exercício moderado do poder.

ANEXO IV

Distintivo da Polícia Civil da Paraíba



O emblema identificador do policial civil é composto por um suporte de couro onde é afixado o brasão da Polícia Civil em metal dourado, opaco e recoberto de resina. Para o cargo de Delegado de Polícia, couro na cor vermelha, enquanto, para os demais cargos, na cor preta.



ANEXO III

Brasão da Polícia Civil



Malha Construtiva



ELEMENTOS DO BRASÃO



Tipografia: letra Arial Black em caixa alta.
Grã original: 100 unidades de altura (84), por área de impressão (100).
Área de impressão: 82,27mm x 42,27mm.
Esp. de impressão: 42,27mm x 22,77mm + 15,00mm.

ANEXO V

Marca da Polícia Civil da Paraíba



Apresentação Horizontal (Preferencial)



Apresentação Vertical



Decreto nº 41.015 de 11 de fevereiro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, combinado com o artigo 20, do Decreto nº 40.978, de 13 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/210101.00002.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 75.500,00 (setenta e cinco mil, quinhentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAIBA

Table with 3 columns: Especificação, Natureza Fonte, Valor. Row 1: 22.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS (4490.51 270) 75.500,00. Row 2: TOTAL 75.500,00.

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAIBA

Table with 3 columns: Especificação, Natureza Fonte, Valor. Row 1: 22.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS (3390.39 270) 20.000,00. Row 2: 22.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (3390.30 270) 20.000,00.

Table with 3 columns: Especificação, Natureza Fonte, Valor. Row 1: 22.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (3390.39 270) 15.500,00. Row 2: 22.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO (4490.52 270) 20.000,00. Row 3: TOTAL 75.500,00.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicações.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUIDORIA: 99143-6762

Table with 2 columns: Assinatura Digital Anual, Assinatura Digital Semestral, Assinatura Impressa Anual, Assinatura Impressa Semestral, Número Atrasado. Values: R\$ 300,00, R\$ 150,00, R\$ 400,00, R\$ 200,00, R\$ 3,00.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de fevereiro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.016 de 11 de fevereiro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, combinado com o artigo 20, do Decreto nº 40.978, de 13 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/270001.00003.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5008.4544.0287- PROMOÇÃO DO ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS - CASAS DA CIDADANIA	4490.52	179	300.000,00
TOTAL			300.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5008.4544.0287- PROMOÇÃO DO ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS - CASAS DA CIDADANIA	3390.39	179	300.000,00
TOTAL			300.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de fevereiro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.017 de 11 de fevereiro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, combinado com o artigo 20, do Decreto nº 40.978, de 13 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/290001.00001.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 85.000,00** (oitenta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO INSTITUCIONAL
29.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO INSTITUCIONAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.39	100	85.000,00
TOTAL			85.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO INSTITUCIONAL
29.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO INSTITUCIONAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	100	42.500,00
24.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	100	42.500,00
TOTAL			85.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de fevereiro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.018 de 11 de fevereiro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 9º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, combinado com o artigo 20, do Decreto nº 40.978, de 13 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/310301.00007.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.203 - COMPANHIA DOCAS DA PARAIBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	270	250.000,00
TOTAL			250.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.203 - COMPANHIA DOCAS DA PARAIBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	270	250.000,00
TOTAL			250.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de fevereiro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.019 de 11 de fevereiro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, combinado com o artigo 20, do Decreto nº 40.978, de 13 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/480001.00001.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 215.558,65** (duzentos e quinze mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.901 - FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.243.5008.2182.0287- PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	3350.43	270	215.558,65
TOTAL			215.558,65

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.901 - FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.243.5008.2182.0287- PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	3390.39	270	215.558,65
TOTAL			215.558,65

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de fevereiro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.020 de 11 de fevereiro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/860001.00001.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 56.573.996,03** (cinquenta e seis milhões, quinhentos e setenta e três mil, novecentos e noventa e seis reais e três centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
20.903 - FUNDO ESTADUAL DE EQUILÍBRIO FISCAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.843.0004.0706.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	3290.21	199	9.000.000,00
	4690.71	199	47.573.996,03
TOTAL			56.573.996,03

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2020, do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal - FEEF, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de fevereiro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Ato Governamental nº 0576

João Pessoa-PB, 11 de fevereiro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII, da Constituição do Estado, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 472/2020-DGP/4,

R E S O L V E:

Promover ao Posto de 2º TENENTE PM, a contar de 18 de novembro de 2020, o SUBTENENTE PM, Matrícula 519.834-8, ALESSANDRO GALDINO DA SILVA, classificado na AJUDÂNCIA GERAL, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviço e preencher os requisitos legais, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com as alterações introduzidas

pelos Leis nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e nº 10.614, de 18 de dezembro de 2015.

Em consequência, o militar estadual, ora promovido, ficará adido a sua OPM, conforme os termos da letra "c" do artigo 6º do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08 de setembro de 1981, e permanecerá no serviço ativo exercendo suas atividades institucionais.

Ato Governamental nº 0577

João Pessoa-PB, 11 de fevereiro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII, da Constituição do Estado, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 496/2020-DGP/4,

R E S O L V E

Promover ao Posto de 2º TENENTE PM, a contar de 03 de dezembro de 2020, o SUBTENENTE PM, Matrícula 517.342-6, DJALMA FÉLIX, classificado na 2ª CIPM, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviço e preencher os requisitos legais, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e nº 10.614, de 18 de dezembro de 2015.

Em consequência, o militar estadual, ora promovido, ficará adido a sua OPM, conforme os termos da letra "c" do artigo 6º do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08 de setembro de 1981, e permanecerá no serviço ativo exercendo suas atividades institucionais.

Ato Governamental nº 0578

João Pessoa-PB, 11 de fevereiro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII, da Constituição do Estado, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 512/2020-DGP/4,

R E S O L V E:

Promover ao Posto de 2º TENENTE PM, a contar de 16 de dezembro de 2020, o SUBTENENTE PM, Matrícula 518.894-6, EDIVONALDO SILVA DE OLIVEIRA, classificado na 7ª CIPM, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviço e preencher os requisitos legais, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e nº 10.614, de 18 de dezembro de 2015.

Em consequência, o militar estadual, ora promovido, ficará adido a sua OPM, conforme os termos da letra "c" do artigo 6º do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08 de setembro de 1981, e permanecerá no serviço ativo exercendo suas atividades institucionais.

Ato Governamental nº 0579

João Pessoa-PB, 11 de fevereiro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII, da Constituição do Estado, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 488/2020-DGP/4,

R E S O L V E:

Promover ao Posto de 2º TENENTE PM, a contar de 02 de dezembro de 2020, o SUBTENENTE PM, Matrícula 516.310-2, MARIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS, classificado no 2º BPM, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviço e preencher os requisitos legais, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e nº 10.614, de 18 de dezembro de 2015.

Em consequência, o militar estadual, ora promovido, ficará adido a sua OPM, conforme os termos da letra "c" do artigo 6º do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08 de setembro de 1981, e permanecerá no serviço ativo exercendo suas atividades institucionais.

Ato Governamental nº 0580

João Pessoa-PB, 11 de fevereiro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII, da Constituição do Estado, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 503/2020-DGP/4,

R E S O L V E:

Promover ao Posto de 2º TENENTE PM, a contar de 18 de dezembro de 2020, o SUBTENENTE PM, Matrícula 516.311-1, NOALDO SILVA NASCIMENTO, classificado no 10º BPM, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviço e preencher os requisitos legais, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e nº 10.614, de 18 de dezembro de 2015.

Em consequência, o militar estadual, ora promovido, ficará adido a sua OPM, conforme os termos da letra "c" do artigo 6º do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08 de setembro de 1981, e permanecerá no serviço ativo exercendo suas atividades institucionais.

Ato Governamental nº 0581

João Pessoa-PB, 11 de fevereiro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII, da Constituição do Estado, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 490/2020-DGP/4,

R E S O L V E:

Promover ao Posto de 2º TENENTE PM, a contar de 02 de dezembro de 2020, o SUBTENENTE PM, Matrícula 518.308-1, ROBERTO LUSTOSA DE QUEIROZ, classificado no BPamb, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviço e preencher os requisitos legais, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e nº 10.614, de 18 de dezembro de 2015.

Em consequência, o militar estadual, ora promovido, ficará adido a sua OPM, conforme os termos da letra "c" do artigo 6º do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08 de setembro de 1981, e permanecerá no serviço ativo exercendo suas atividades institucionais.



Ato Governamental nº 0582

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Medida Provisória nº 233 de 30 de janeiro de 2015, e na Lei nº 10.463 de 13 de maio de 2015,

RESOLVE nomear MAYARA ANDRESSA JOVINO DE LIMA para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR TECNICO DE SUBGERENCIA REGIONAL DE ATENDIMENTO DO PROCON, Símbolo CAT-2, da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba – PROCON-PB.

Ato Governamental nº 0583

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar MARIA ISABEL CLEMENTINO PEREIRA, matrícula nº 1833561, do cargo em comissão de VICE DIRETOR DA EEEF ESTEVAM MARINHO, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 0584

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

RESOLVE nomear MARIA ISABEL CLEMENTINO PEREIRA para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA EEEF ESTEVAM MARINHO, no Município de Sousa, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 0585

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

RESOLVE tornar sem efeito a nomeação de LUCAS WINNICIUS DA SILVA LEITE, nomeado para o cargo de CHEFE DE ESCRITORIO REGIONAL DE SOUZA, através do AG 0562, publicado no Diário Oficial do Estado em 11 de fevereiro de 2021.

Ato Governamental nº 0586

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Medida Provisória nº 233 de 30 de janeiro de 2015, e na Lei nº 10.463 de 13 de maio de 2015,

RESOLVE nomear JOSEFA MARIA ALVES DA SILVA para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR TECNICO DE SUBGERENCIA REGIONAL DE ATENDIMENTO DO PROCON, Símbolo CAT-2, da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba – PROCON-PB.

Ato Governamental nº 0587

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear SANDRA MARIA OLIVEIRA SILVA para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SEGURANCA E DISCIPLINA DA PENITENCIARIA FEMININA DE CAMPINA GRANDE, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 0588

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar ORNEIDE GENUINO DE OLIVEIRA, matrícula nº 1842056, do cargo em comissão de CHEFE DE SEGURANCA E DISCIPLINA DA PENITENCIARIA FEMININA DE CAMPINA GRANDE, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 0589

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

RESOLVE nomear TACIANA PATRICIA CANDEIA RODRIGUES para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA EEEFM HERCULANO PEREIRA, no Município de Quixaba, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 0590

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar SANDRA MARIA DA SILVA TORRES, matrícula nº 1705482, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEFM HERCULANO PEREIRA, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 0591

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467 de 26 de maio de 2015, e na Lei nº 10.804, de 13 de dezembro de 2016, e na Lei nº 11.351, de 11 de junho de 2019,

RESOLVE nomear PATRICIA MARCIA DE ARRUDA BARBOSA para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Símbolo CAD-4, da Secretaria de Estado da Fazenda.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 062/2021/SEAD

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.002.124-1/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, JEFFERSON MACEDO DE SOUZA, do cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula nº 168.739-5, lotado na Secretaria de EstadodaSaúde.

PORTARIA Nº 063/2021/SEAD

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20.032.217-6/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, ANA FLAVIA BARBOSA, do cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula nº 161.589-1, lotada na Secretaria de EstadodaSaúde.

PORTARIA Nº 064/2021/SEAD

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.001.467-9/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, MARIA SIMONE MEDEIROS ARAUJO DA SILVA, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 163.630-86, lotada na Secretaria de Estadoda Educação, Ciência e Tecnologia.

PORTARIA Nº 065/2021/SEAD

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.002.209-4/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, HUELIO LEVY SILVA BARBOSA, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 176.328-8, lotado na Secretaria de Estadoda Educação, Ciência e Tecnologia.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

RESENHA Nº 042/2021/DEREH/GS/SEAD EXPEDIENTE DO DIA: 11/02/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos de VACÂNCIA DE CARGO, abaixo relacionados:

Table with 5 columns: PROCESSO, NOME, MAT., PARECER Nº, DESPACHO. Rows include AFONSO SERAFIM JACINTO, MARIA VANDREIA MARQUES DE SANTANA, RICARDO MAIA GONDIM, WAGNER CLAUDINO MONTEIRO.

RESENHA Nº 043/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 11/02/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e de acordo



com o artigo 38, inciso II da Constituição Federal c/c 91, inciso II da Lei Complementar n.º 58/2003, e tendo em vista Parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, DEFERIU os Processos de AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT	PARERER	OPÇÃO DE REMUNERAÇÃO
21.001.768-6	FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA	148.681-1	0086/2021/ASJUR-SEAD	CARGO ELETIVO
21.002.059-8	PAULO TARCISIO PESSOA JARDIM	182.012-5	0095/2021/ASJUR-SEAD	CARGO ELETIVO

RESENHA Nº 044/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 11/ 02/ 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou o Processo de GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL NOTURNO, abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARERER	DESPACHO
21.001.882-8	JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES	151.143-2	0093/2020/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO

RESENHA Nº 045/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 11/02/ 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos de AUXÍLIO FUNERAL abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	PARERER	DESPACHO
20.029.953-1	GUILHERME CARTAXO COSTA DE ARAUJO	088/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
20.000.241-4	MARIA JOSE DOS SANTOS ALMEIDA	758/2020/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
20.025.155-4	TEREZINHA DARCIENE DE ARAUJO	090/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

RESENHA Nº 046/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 11/02/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, e em conformidade com a Lei n.º 8.996, de 22 de dezembro de 2009, despachou os Processos de REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARERER N.º	DESPACHO
20.005.936-0	ANA PAULA DE MEDEIROS DIAS	168.299-7	0084/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
21.000.862-8	EUDESANGELA MONTEIRO DE ALMEIDA SOARES	172.911-0	0097/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
20.005.474-1	PATRICIA NADY DE LIMA COUTINHO	163.848-3	0063/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
20.004.905-4	ROZANGELA MARIA MENDES DE SOUSA LIMA	928.781-7	0091/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
20.050.480-1	SHIRLEY SALES PEREIRA DOS SANTOS	161.703-6	0087/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 053/2021 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 11-02-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve da Saúde, INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Processo	Matricula	Nome	Cargo
20050826-1	161498-3	CARLA MICHELLE NOGUEIRA LEITE	ENFERMEIRO
21000463-1	148345-5	CLAUDIA VALERIA RIBEIRO DA PAZ OLIVEIRA	PSICOLOGO
21000297-2	148566-1	ELLEN DA SILVA ROCHA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
21000896-2	167760-8	JOAQUIM OTAVIANO DA COSTA NETO	FARMACEUTICO
21001634-5	150016-3	MARIA DO SOCORRO DE SA LIRA BRAGA E SILVA	MEDICO

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 054/2021 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 11-02-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve da Fazenda, INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Processo	Matricula	Nome	Cargo
20050739-7	147721-8	CLAUDIO ROGERIO FREITAS DA SILVA	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO EST
21001042-8	167754-3	CRISTIANO KENJI NAGAHAMA	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO EST
20032271-1	167746-2	DAYSE COUTINHO CUNHA	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO EST
21000592-1	167742-0	JOAO BOSCO GERMANO JUNIOR	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO EST

PUBLIQUE-SE

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 070/2021
05/02/2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC.EST.SAÚDE	MONALIZA GOMES MARTINS	167.788-8	ESTATUTARIO	14	25/01/2021	07/02/2021
SEC.EST.SAÚDE	VERONICE FLOR	902.455-7	COMISSIONADO	7	01/12/2020	07/12/2020
Tipo de Licença => Licença Paternidade						
SEC.EST.SAÚDE	FLAVIO PESSOA RIBEIRO	908.687-1	COMISSIONADO	8	09/09/2020	16/09/2020
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC.EST.SAÚDE	MARISA ANDREIA MOTA DAMASCENO	162.609-4	ESTATUTARIO	60	17/10/2020	15/12/2020
SEC.EST.SAÚDE	WALTER TORRES DE ALMEIDA	137.245-9	ESTATUTARIO	90	01/02/2021	01/05/2021

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 071/2021
08/02/2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	EMMILY ANTONIA FELIZARDO GUSTAVO DE MELO	175.583-8	ESTATUTARIO	180	22/01/2021	20/07/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	LEILANE PONTES DA SILVA	631.511-9	COMISSIONADO	180	07/01/2021	05/07/2021
SEC.EST.SAÚDE	SAMARA JACINTO MARQUES	912.193-5	COMISSIONADO	180	27/01/2021	25/07/2021
Tipo de Licença => Licença Maternidade (Complementar)						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	DAIANA MILEIDE DA SILVA	176.503-2	ESTATUTARIO	90	05/11/2020	02/02/2021
Tipo de Licença => Licença Maternidade (Prorrogação Covid19)						
SEC.EST.SAÚDE	DANIELLA ARAUJO LIMA	914.295-9	COMISSIONADO	90	12/11/2020	09/02/2021
SEC.EST.SAÚDE	POLIANA FERNANDES DA SILVA	911.359-2	COMISSIONADO	90	01/11/2020	29/01/2021
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC.EST.SAÚDE	ADRIANE DOS SANTOS PESSOA	904.270-9	COMISSIONADO	15	16/09/2020	30/09/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ANTONIO DE LISBOA ALBINO DE FARIAS	146.499-0	ESTATUTARIO	60	11/11/2020	09/01/2021
SEC.EST.SAÚDE	CINTHYA DE FATIMA ARAUJO CORDEIRO	913.953-2	COMISSIONADO	15	11/01/2021	25/01/2021
SEC.EST.SAÚDE	CLAUDIA PICORELLI DE LIMA	904.049-8	COMISSIONADO	15	18/09/2020	02/10/2020
SEC.EST.SAÚDE	CRIVANILDA GONCALVES DE ARAUJO	160.972-6	ESTATUTARIO	30	20/11/2020	19/12/2020
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	DOBERTO DA SILVA MARANHÃO	94.898-5	ESTATUTARIO	10	08/02/2021	17/02/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MACGOMES SAVIO DE SOUSA	176.862-0	ESTATUTARIO	60	26/01/2021	26/03/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	EDUARDO JO DE SOUSA	157.020-0	ESTATUTARIO	60	22/07/2020	19/09/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	EDUARDO JO DE SOUSA	173.377-0	ESTATUTARIO	60	22/07/2020	19/09/2020
SEC.EST.SAÚDE	EMI DE BRITO E SOUZA MARTINS	148.578-4	ESTATUTARIO	30	24/09/2020	23/10/2020
SEC.EST.SAÚDE	ESTER FALCAO RANGEL	901.868-9	COMISSIONADO	15	12/11/2020	26/11/2020
SEC.EST.SAÚDE	FABIANA SILVA OLIVEIRA	167.774-8	ESTATUTARIO	90	20/11/2020	17/02/2021
SEC.EST.SAÚDE	GENILDA FERREIRA DA SILVA	134.275-4	ESTATUTARIO	30	11/11/2020	10/12/2020
SEC.EST.SAÚDE	GERTRUDES PIRES DUTRA DO NASCIMENTO	160.967-0	ESTATUTARIO	30	18/11/2020	17/12/2020
SEC.EST.SAÚDE	GRACIE MARIA DA SILVA SPINELY MOREIRA AZEVEDO	95.371-7	ESTATUTARIO	90	14/08/2020	11/11/2020
SEC.EST.SAÚDE	GRACILENE RODRIGUES XAVIER	161.462-2	ESTATUTARIO	90	21/09/2020	19/12/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	INGMAM CRISTINA BATISTA SERRANO	97.178-2	ESTATUTARIO	15	08/02/2021	22/02/2021
SEC.EST.SAÚDE	JOSE DE ASSIS BEZERRA	149.138-5	ESTATUTARIO	90	11/12/2020	10/03/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	JOSE DE PAULA RODRIGUES MANO	184.183-1	ESTATUTARIO	90	17/11/2020	14/02/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	JOSE DE PAULA RODRIGUES MANO	165.987-6	ESTATUTARIO	90	09/11/2020	06/02/2021
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	JOSE RONALDO RAMALHO DE SOUSA	183.519-0	ESTATUTARIO	30	21/01/2021	19/02/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	JOSINETE BEZERRA DA SILVA	92.279-0	ESTATUTARIO	90	11/09/2020	09/12/2020
SEC.EST.SAÚDE	JULIANA SANTOS SILVA	913.528-6	COMISSIONADO	15	19/11/2020	03/12/2020
SEC.EST.SAÚDE	KAROLINE LUCENA DE LIMA	168.470-1	ESTATUTARIO	15	26/01/2021	09/02/2021
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	LIDIANE SANTOS LACERDA	174.429-1	ESTATUTARIO	30	23/11/2020	22/12/2020
SEC.EST.SAÚDE	MARIA DAS GRACAS LIMA DE OLIVEIRA	73.502-7	ESTATUTARIO	90	01/02/2021	01/05/2021
SEC.EST.SAÚDE	MARIA DO PERPETUO SOCORRO ASSIS NOBREGA	162.410-5	ESTATUTARIO	07	16/09/2020	22/09/2020
SEC.EST.SAÚDE	MARIA JOSE CRISPIM CLEMENTE	167.795-1	ESTATUTARIO	60	20/11/2020	18/01/2021
SEC.EST.SAÚDE	MAX MIRAL ALVES FERREIRA	182.234-9	ESTATUTARIO	30	02/02/2021	03/03/2021
SEC.EST.SAÚDE	MERCIA ALMEIDA MARQUES	906.892-6	COMISSIONADO	15	31/10/2020	14/11/2020
SEC.EST.SAÚDE	MYCHELLE CHRISTINA DA SILVA CANDIDO	914.069-7	COMISSIONADO	15	19/12/2020	02/01/2021
SEC.EST.SAÚDE	NAZARETH SOUSA DOS SANTOS	907.755-3	COMISSIONADO	15	04/11/2020	18/11/2020
SEC.EST.SAÚDE	PAULA DA COSTA PINTO	182.031-1	ESTATUTARIO	15	01/02/2021	15/02/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ROBERTA PEREIRA ALVES DE ARAUJO	173.631-1	ESTATUTARIO	30	21/09/2020	20/10/2020
SEC.EST.SAÚDE	SONALLY CRISTINNE DA SILVA SANTOS	928.976-3	COMISSIONADO	15	23/01/2021	06/02/2021
SEC.EST.SAÚDE	TAYANNE KIEV CARVALHO DIAS	167.832-9	ESTATUTARIO	90	13/11/2020	10/02/2021
SEC.EST.SAÚDE	VALERIO GONCALVES DOS SANTOS	998.510-7	COMISSIONADO	15	01/02/2021	15/02/2021
SEC.EST.SAÚDE	VERA LUCIA RAMOS DE OLIVEIRA	168.912-6	ESTATUTARIO	07	19/09/2020	25/09/2020
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	WALTER SILVA DE AMORIM	163.166-7	ESTATUTARIO	60	17/09/2020	15/11/2020
Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC.EST.SAÚDE	JOSE EWERTON DA SILVA FABRICIO	162.855-1	ESTATUTARIO	30	27/11/2020	28/12/2020
Tipo de Licença => Prorrogação da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC.EST.SAÚDE	JARA BEZERRA SALES	161.477-1	ESTATUTARIO	30	05/02/2021	06/03/2021
SEC.EST.SAÚDE	VERA LUCIA ARAUJO DE LACERDA	167.919-8	ESTATUTARIO	15	19/01/2021	02/02/2021
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC.EST.SAÚDE	ANA GLAUCIA RODRIGUES UCHOA	148.099-5	ESTATUTARIO	30	27/10/2020	25/11/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	CARLOS HUMBERTO DA SILVA	90.951-3	ESTATUTARIO	90	19/11/2020	16/02/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	EDGERSON PEREIRA DA SILVA	98.498-7	ESTATUTARIO	90	07/02/2021	07/05/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	FRANCISCA NASCIMENTO DA SILVA	141.641-3	ESTATUTARIO	90	23/01/2021	22/04/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	FRANCISCO MARCONDES GONCALVES	131.663-0	ESTATUTARIO	90	08/02/2021	08/05/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	GERALDA DA SILVA DINIZ	137.479-6	ESTATUTARIO	90	24/09/2020	22/12/2020
SEC.EST.SAÚDE	IZABEL CLAUDINO DE PONTES	115.157-6	ESTATUTARIO	90	28/01/2021	27/04/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	JUCIELMA MARIA DE OLIVEIRA DE ABREU	141.652-9	ESTATUTARIO	90	29/01/2021	28/04/2021
SEC.EST.SAÚDE	MARCELO CAVALCANTI CORREA	138.982-3	ESTATUTARIO	60	29/01/2021	29/03/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA CLAUDINO DE SA	66.437-5	ESTATUTARIO	90	30/10/2020	27/01/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA DAS GRACAS SERRANO DE ALBUQUERQUE	117.565-3	ESTATUTARIO	90	27/12/2020	26/03/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA LUCIA ALVES DE ABREU	141.520-4	ESTATUTARIO	90	28/01/2021	27/04/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA SUELI ASSIS F T DE MEDEIROS	85.414-0	ESTATUTARIO	90	07/02/2021	07/05/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARUZA MOREIRA PINTO	122.255-4	ESTATUTARIO	60	30/01/2021	30/03/2021
SEC.EST.SAÚDE	RITA DE CASSIA PIRES RIBEIRO DE MEDEIROS	161.426-6	ESTATUTARIO	90	23/11/2020	20/02/2021
SEC.EST.SAÚDE	ZENOBIA DA SILVA LIMA	151.130-1	ESTATUTARIO	60	26/01/2021	26/03/2021

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 072/2021
09/02/2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade (Prorrogação Covid19)						
SEC.EST.SAÚDE	MARIA GORETI FERNANDES LIRA	908.767-2	COMISSIONADO	90	12/12/2020	11/03/2021</

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA Nº da Resenha : 074/2021
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO 10/02/2021
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade (Prorrogação Covid19)						
SEC.EST.SAUDE	DENISE ANNY PINHEIRO LOPES	908.961-6	COMISSONADO	60	08/02/2021	08/04/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	FERNANDA AVELINO DOS SANTOS	188.760-2	ESTATUTARIO	90	04/01/2021	03/04/2021
SEC.EST.SAUDE	MONALISA TAVEIRA BRITO	161.892-0	ESTATUTARIO	90	29/01/2021	28/04/2021
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC.EST.SAUDE	ADRIANA MARIA FORTUNATO DINIZ	162.706-6	ESTATUTARIO	7	02/02/2021	08/02/2021
SEC.EST.SAUDE	GLERYSTON VICENTE DOS SANTOS	160.971-8	ESTATUTARIO	90	09/02/2021	09/05/2021
SEC.EST.SAUDE	JANAINA SILVA BEZERRA	161.969-1	ESTATUTARIO	90	04/11/2020	01/02/2021
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	CARLOS ALBERTO JUNIOR	96.734-3	ESTATUTARIO	90	23/09/2020	21/12/2020
SEC.EST.FAZENDA	OSVALDO DUNGA FERNANDES	90.228-4	ESTATUTARIO	60	23/08/2020	21/10/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO RESENHA Nº : 073/2021 /DEREH/GS
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS EXPEDIENTE DO DIA: 11-02-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos dos Profissionais do Grupo da Fazenda de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo
20.030.300-7	147.925-3	JEFFERSON DANTAS PINHEIRO ROLIM	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO EST

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO RESENHA Nº : 075/2021 /DEREH/GS
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS EXPEDIENTE DO DIA: 11-02-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo ESPECIAL:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo
21.002.061-0	178.335-1	CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR	TECNICO ADMINISTRATIVO
20.051.627-2	905.646-7	LUCIANA LIRA DE ASSIS	PRESTACAO DE SERVICO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO RESENHA Nº : 069/2021 /DEREH/GS
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS EXPEDIENTE DO DIA: 11-02-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos dos Profissionais do Grupo da Saúde de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo
21.000.987-0	168.828-6	ISOLDA LUZIA GOMES SOARES	ASSISTENTE SOCIAL
20.051.616-7	80.995-1	MARIA DAS DORES RAMOS RAIA	ASSISTENTE SOCIAL

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO RESENHA Nº : 076/2021 /DEREH/GS
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS EXPEDIENTE DO DIA: 11-02-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve 8.641/2008 INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo FAP-1300:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo
21.002.023-7	171.728-6	CESAR GARIBALDE ALVES DE GOIS	TECNICO EM DEFESA AGROPECUARIA

MARIA DAS GRACAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 025/2021/SEDH/GS

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº. 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, “e”, com o objetivo de prorrogar a vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público, nos termos Lei 8.666/93, conforme abaixo:

TERMO ADITIVO	CONTRATO Nº	CONTRATADO (A)	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA
002/2021	020/2019	MARIA DA CONCEIÇÃO CHAVES NOBERTO	R\$ 2.400,00	ATÉ 13/02/2022

Carlos Tiberio Lemeira Santos Fernandes
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Conselho Estadual de Educação da Paraíba
Ementas das Resoluções Aprovadas pelo CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
24/01/2020	0002263-4/2020	001/2020	REVALIDA O CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO DE ZITA RUBINO, EMITIDO PELA ESCOLA NORMAL, SUP. DALMÁCIO VELEZ SANSFIELD ANEXO CUE, LOCALIZADA NA CIDADE DE SAN JAVIER, PROVÍNCIA DE CÓRDOBA, NA ARGENTINA.
28/05/2020	0002003-5/2020	123/2020	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR TAINÁ DANTAS DE CARVALHO, EM PORTUGAL, AOS DO 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO BRASIL.
28/07/2020	0013743-0/2020	127/2020	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR CAUÊ BARBOZA DE SOUSA, EM LISBOA, PORTUGAL, AOS DO 8º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO BRASIL.
13/08/2020	0013946-5/2020	131/2020	Encerra, a pedido, as atividades Didático-Pedagógicas da Escola Técnica de Saúde Doutora Miriam Nóbrega, localizada na AVENIDA FELIPE MEDEIROS, 65, Centro, na cidade de SANTA LUZIA-PB, MANTIDA Por MARIA DE MAGDALA NOBREGA – CNPJ 04.112.320/0001-94.
13/08/2020	0014124-3/2020	132/2020	Encerra, a pedido, as atividades Didático-Pedagógicas do Instituto Presente de Deus, localizadO na Rua Francieleide Souza Oliveira, 61, Malvinas, na cidade de Campina Grande-PB, MANTIDO Por Maria Luciete Gomes Vicente – CNPJ 13.139.048/0001-27.
20/08/2020	0014147-8/2020	133/2020	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR MARIA HELENA MOREIRA FRANCA, EM PORTUGAL, AOS DO 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO BRASIL.
28/07/2020	0026310-3/2019	137/2020	APROVA A ATRIBUIÇÃO NO REGIMENTO ESCOLAR E NAS MATRIZES CURRICULARES DO ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO E CURSO NORMAL EM NÍVEL MÉDIO DO COLÉGIO NOSSA SENHORA DE LOURDES, LOCALIZADO NA PRAÇA ANA DE ALBUQUERQUE, 11, CENTRO, NA CIDADE DE CAJAZEIRAS-PB, MANTIDO PELA ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO – CNPJ 87.173.662/0003-75.
05/11/2020	0016770-3/2020	217/2020	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR BARBARA LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO TEIXEIRA DE CARVALHO, EM MIAMI, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, AOS DO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO BRASIL.
12/11/2020	0016893-0/2020	241/2020	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR LAÍS CUNHA ALVES, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, AOS DO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO BRASIL.
12/11/2020	0028533-3/2019	245/2020	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO ESPAÇO EDUCACIONAL JHD, LOCALIZADO NA RUA VICENTE DE PAULA LEITE, 568, NA CIDADE DE POMBAL-PB, MANTIDO POR ENEIDA MARIA FREITAS DANTAS – CNPJ 08.694.339/0001-47.
12/11/2020	0028533-3/2019	246/2020	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º A 5º ANO MINISTRADO NO ESPAÇO EDUCACIONAL JHD, LOCALIZADO NA RUA VICENTE DE PAULA LEITE, 568, NA CIDADE DE POMBAL-PB, MANTIDO POR ENEIDA MARIA FREITAS DANTAS – CNPJ 08.694.339/0001-47.
03/12/2020	0024326-8/2019	267/2020	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM FARMÁCIA NA ESCOLA TÉCNICA ROSA MÍSTICA, LOCALIZADA NA RUA DUQUE DE CAXIAS, 110 - CENTRO, NA CIDADE DE MAMANGUAPE-PB, MANTIDA PELA ESCOLA DE ENFERMAGEM ROSA MÍSTICA LTDA – CNPJ 07.587.882/0001-82.
10/12/2020	0014771-2/2020	268/2020	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR LIA ALVES RUFINO, NA INGLATERRA, AOS DO 7º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO BRASIL.
10/12/2020	0014288-5/2019	272/2020	HOMOLOGA A TRANSFERÊNCIA DE ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA JARDIM DO SOL, LOCALIZADA NA AVENIDA CARNEIRO DA CUNHA, 114, TORRE, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, ORA MANTIDA PELO CENTRO CULTURAL PIOLLIN, CNPJ nº 09.291.279/0001-84, PARA JARDIM DO SOL ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL LTDA., CNPJ 33.557.776/0001-66.
10/12/2020	0008839-1/2017	273/2020	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO INSTITUTO EDUCACIONAL GÊNESIS, LOCALIZADO NA RUA WELLINGTON JOSÉ DE SOUSA, 131, JARDIM VENEZA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO POR DIRACI DA SILVA BATISTA DE AGUIAR – CNPJ 19.423.609/0001-00.
10/12/2020	0008839-1/2017	274/2020	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO NO INSTITUTO EDUCACIONAL GÊNESIS, LOCALIZADO NA RUA WELLINGTON JOSÉ DE SOUSA, 131, JARDIM VENEZA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO POR DIRACI DA SILVA BATISTA DE AGUIAR – CNPJ 19.423.609/0001-00.
10/12/2020	0028307-2/2019	275/2020	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 6º AO 9º ANO, MINISTRADO NA ESCOLA MONTEIRO LOBATO, LOCALIZADA NA RUA CORONEL FRANCISCO TORRES, 67, CENTRO, NA CIDADE DE MONTEIRO-PB, MANTIDA POR MARIA VILANI FERREIRA – CNPJ 35.578.137/0001-02.
17/12/2020	0018469-1/2020	281/2020	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR NATALIA MAGALHÃES CUPOLO, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, AOS DA 3ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO, NO BRASIL.

Kledenilson Vicente Pessoa Freire
Secretário Executivo – CEE/PB

Companhia Docas da Paraíba

PORTARIA Nº 011/2021/DOCAS-PB

Cabedelo/PB, 11 de fevereiro de 2021.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Sexta Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 19 de julho de 2018, e, ainda, em conformidade com o estabelecido nos artigos 198 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DOCAS/PB, aprovado na 145ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - CONSAD, realizada no dia 20 de fevereiro de 2018. RESOLVE:

Designar Rômulo Alexandre de Oliveira Cordeiro - Mat. 394, para atuar como fiscal do seguinte contrato administrativo:

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
Nº 011/2021	Contratação de empresa especializada para elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA) acerca da obra de dragagem do canal de acesso e bacia de evolução do Porto de Cabedelo, visando atender as necessidades da Companhia Docas da Paraíba.	FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E CULTURAL DA PARAÍBA – FUNTEC/PB, CNPJ nº 02.168.943/0001-53.



Responsável pelo controle e inspeção do objeto contratado, prevista no artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e artigo 6º do Decreto nº 2.271/97, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato, observando se cumpre com as normas em vigor.

Esta portaria terá duração de 12 meses a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.


Gilmar Pereira Temóteo
 Diretora Presidente

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 034/2021/DS

João Pessoa, 09 de Fevereiro de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 00016.001496/2021-0; RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o Registro nº 00653005310 emitido em nome de MARINA GONÇALVES DA ROCHA LIRA, CNH nº 1169549756, RENACH nº PB-042130182, Categoria B.

Art. 2º - Remeta-se ao Registro Nacional de Carteira de Habilitação/PB para as devidas providências.

PORTARIA Nº 040/2021/DS

João Pessoa, 10 de Fevereiro de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 00016.001685/2021-8; RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o Registro nº 005658865-48 emitido em nome de MARTINHO VILAR DA COSTA, CNH nº 1350516640, RENACH nº PB-038785110, Categoria B.

Art. 2º - Remeta-se ao Registro Nacional de Carteira de Habilitação/PB para as devidas providências.


AGAMENON VIEIRA DA SILVA
 Diretor Superintendente

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Sen. Humberto Lucena

Portaria nº 009/2020/DG/HEETSHL

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2021.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para exercer a função de Gestor/Fiscal do contrato correspondente pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Contrato	Objeto
JONATHAN MARTINS CANUTO FERREIRA	187.686-4	076.512.414-95	0002/2021	Contratação de empresa de Serviços de Manutenção em Elevadores com Reposição de peças

Art. 2º. O servidor designado nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e cumpra-se.

Portaria nº 011/2021/DG/HEETSHL

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2020.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para exercer a função de Gestor/Fiscal do contrato correspondente pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Contrato	Objeto
Plínio Muniz Silva de Faria	908.670-6	277.955.018.00	0003/2021	Serviços de Nefrologia

Art. 2º. O servidor designado nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e cumpra-se.

LAECIO BRAGANTE DE ARAÚJO
 Diretor Geral
 Matrícula 99.780-3

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP

PORTARIA Nº 018/2021

O Diretor Presidente da CINEP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 58, inciso IV, Item “a” do Estatuto Social da Companhia.

RESOLVE,

Art. 1º – Designar os Servidores ARY DE ASSUNÇÃO SANTIAGO, Matrícula 3161-1, MANUELA ABATH COUTINHO COUTO DA SILVA, Matrícula nº 3.151-1, NATÁLIA VALADARES GUSMÃO, Matrícula nº 3.174-1, a fim de constituírem a Comissão com objetivo de atualização do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênio desta Companhia;

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2021.

RÔMULO SOARES POLARI FILHO
 Diretor Presidente Interino

Universidade Estadual da Paraíba

RESENHA/UEPB/GR/0015/2021

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47 do Estatuto da Instituição, DEFERIU os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Assunto	Fundamentação legal
12345.000242.2021-14	Brigida Passos Almeida da Nobrega	1.06726-0	Gratificação de Especialização.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
12345.000285.2021-08	Joel de Oliveira Jacinto	1.01852-3	Gratificação de Especialização.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
12345.000568.2021-41	Mathews Henrique Marinho Gurgel	4.06264-5	Gratificação de Especialização.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
12345.000088.2021-81	Joseilton Silva Barros	1.06261-4	Retroativo de gratificação de Especialização.	Lei Complementar 58/2003; Lei 8.442/2007 e suas alterações.
12345.000204.2021-61	Alessandra Barbosa Santos	1.05443-0	Retroativo de gratificação de Especialização.	Lei Complementar 58/2003; Lei 8.442/2007 e suas alterações.
12345.000225.2021-87	Bruno Henrique Oliveira Timbó	1.05502-7	Retroativo de gratificação de Mestrado.	Lei Complementar 58/2003; Lei 8.442/2007 e suas alterações.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 10 de fevereiro de 2021.


Prof. Dr.ª Célia Regina Diniz
 Reitora

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

PORTARIA SUDEMA/DS nº 010/2021

Prorroga o prazo para conclusão da apuração de denúncia de irregularidade administrativa na Sudema, criado pela Portaria SUDEMA/DS nº 002/2021.

O Superintendente da SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto nº 12.360 de 20 de janeiro de 1988 c/c o Decreto nº 23.837, de 27 de dezembro de 2002,

Considerando o disposto no art. 131 e seguintes da Lei Complementar Estadual 58/2003, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado da Paraíba;

Considerando o dever de a Administração Pública apurar fatos que atentem contra a legalidade e moralidade dos procedimentos administrativos;

Considerando a existência de denúncia recebida no Portal de Ouvidoria da Sudema, conforme protocolo nº 00001.005488/2020-8, no dia 25/11/2020;

Considerando o Art. 4º da Portaria SUDEMA nº 002/2021, que fixa prazo de 30 (trinta) dias para conclusão da análise dos fatos;

Considerando a complexidade da apuração acerca dos fatos carreados na denúncia instituído na Portaria SUDEMA nº 002/2021, seguida de relatório final apto a embasar decisão fundamentada da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado prazo para conclusão da análise dos fatos denunciados, criado pela Portaria SUDEMA nº 002/2021, em 30 (trinta) dias, contados a partir do encerramento do prazo previsto no Art. 4º da Portaria SUDEMA nº 002/2021, prorrogáveis por igual período, a critério da Diretoria-Superintendência da Sudema.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2021.


MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
 Diretor Superintendente



CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5052

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 701ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de Fevereiro de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. DELIBERA:

Art. 1º Ficam Homologadas as seguintes licenças emitidas LO Nº 415/2020 - CONDOMINIO ALPHA VILLAGE INTERMARES - SUDEMA - 2019-007948/TEC/LO-0062; LS Nº 1008/2020 - JACKSON BARBOSA DE SOUZA - SUDEMA - 2020-003107/TEC/LS-0436; LO Nº 1031/2020 - INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS IDEAL LTDA - SUDEMA - 2020-004012/TEC/LO-0797; LI Nº 1048/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL - SUDEMA - 2020-002873/TEC/LI-7331; AA Nº 1175/2020 - DEDE JAIME COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2020-004373/TEC/AA-6313; AA Nº 1256/2020 - BANDEIRANTE QUIMICA LTDA - SUDEMA - 2020-005113/TEC/AA-6326; LO Nº 1315/2020 - ANGICO ENERGIAS RENOVAVEIS S.A - SUDEMA - 2020-002670/TEC/LO-0607; LO Nº 1329/2020 - TALE CONSTRUÇÃO E INCORPORACÃO LTDA - ME - SUDEMA - 2020-002673/TEC/LO-0610; LO Nº 1351/2020 - CACHAÇARIA MATUTA LTDA - ME - SUDEMA - 2020-004701/TEC/LO-0874; LO Nº 1391/2020 - SANTHER FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A - SUDEMA - 2020-005426/TEC/LO-0942; AA Nº 1396/2020 - J. ALENCAR & CIA. - SUDEMA - 2020-005021/TEC/AA-6325; AA Nº 1404/2020 - JOMAR AZEVEDO MOURA FILHO - SUDEMA - 2020-0003893/TEC/AA-6299; LO Nº 1407/2020 - SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SUDEMA - 2020-002986 / TEC /LO-0654; LS Nº 1418/2020 - CELSO DE MORAIS ANDRADE NETO - SUDEMA - 2020-005897 / TEC/LS-0457; LO Nº 1423/2020 - ABATEDOURO DE BOVINOS SANTARITENSE LTDA-ME - SUDEMA - 2020-004253/TEC/LO-7385; LO Nº 1428/2020 - NVA CONSTRUCOES LTDA-EPP - SUDEMA - 2020-006355/TEC/LO-1052; LA Nº 1429/2020 - JAP METAIS COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME - SUDEMA - 2020-004850/TEC/LA-0963; LO Nº 1434/2020 - TECAB - TERMINAIS DE ARMAZENAGEM DE CABEDELO LTDA - SUDEMA - 2020-006782/TEC/LO-1104; LA Nº 1438/2020 - BENTONIT UNIÃO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2020-005351 / TEC / LA-0966; LO Nº 1442/2020 - LABOREMUS IND. E COM. DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - SUDEMA - 2020-003153/TEC/LO-0699; LO Nº 1444/2020 - BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA (LOJA 034) - SUDEMA - 2020-005081/TEC/LO-0912; LO Nº 1474/2020 - ANTONIO CARDOSO DA SILVA (PETROGAS) - SUDEMA - 2020-005372 / TEC / LO-0938; LI Nº 1496/2020 - VALERIO CAVALCANTE FALCÃO - SUDEMA - 2020-004730 / TEC / LI-7402; LO Nº 1497 / 2020 - ROBERTO JOSE CARDOSO - SUDEMA - 2020-005403/TEC/LO-0940; LO Nº 1501/2020 - MAKARIOS SERVICOS LTDA - ME - SUDEMA - 2020-005987/TEC/LO-1003; LA Nº 1503/2020 - INDUSTRIA DE LATICÍNIO JUCURUTU LTDA - ME - SUDEMA - 2020-004272/TEC/LA-0962; LO Nº 1529/2020 - REFRESCOS GUARARAPES LTDA - SUDEMA - 2020-004998/TEC/LO-0906; LO Nº 1540/2020 - JEFFERSON FONSECA FIRMINO DA SILVA - SUDEMA - 2020-006854/TEC/LO-1115; LO Nº 1556/2020 - JOHNSON E JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - SUDEMA - 2020-003012/TEC/LO-0661; LO Nº 1561/2020 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-004051/TEC/LO-0810; LI Nº 1565/2020 - COREMAS V GERACAO DE ENERGIA SPE LTDA - SUDEMA - 2020-001283/TEC/LI-7230; LO Nº 1601/2020 - 21 INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA-ME - SUDEMA - 2020-003813/TEC/LO-0783; LI Nº 1603/2020 - JULIÃO ANTÃO DE MEDEIROS NETO - SUDEMA - 2020-001968/TEC/LI-7265; LO Nº 1613/2020 - BENTO BEZERRA DE ALMEIDA - SUDEMA - 2020-007643/TEC/LO-1201; LI Nº 1649/2020 - CHAFARIZ 7 ENERGIA RENOVAVEL S.A. - SUDEMA - 2020-004990/TEC/LI-7412; LI Nº 1650/2020 - CHAFARIZ 2 ENERGIA RENOVAVEL S.A - SUDEMA - 2020-004991/TEC/LI-7413; LI Nº 1651/2020 - CHAFARIZ 1 ENERGIA RENOVAVEL S.A. - SUDEMA - 2020-004678/TEC/LI-7399; LI Nº 1652/2020 - CHAFARIZ 3 ENERGIA RENOVAVEL S.A - SUDEMA - 2020-005006/TEC/LI-7416; LI Nº 1653/2020 - CHAFARIZ 6 ENERGIA RENOVAVEL S.A. - SUDEMA - 2020-004880/TEC/LI-7406; LI Nº 1660/2020 - CELL SITE SOLUTIONS - CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A - SUDEMA - 2020-007169/TEC/LI-7504; AA Nº 1668/2020 - EDP RENOVAVEIS BRASIL S/A - SUDEMA - 2020-003018/TEC/AA-6272; LO Nº 1672/2020 - JULLIANNY HISLLANY DOS SANTOS PEREIRA-ME - SUDEMA - 2019-007525/TEC/LO-9972; AA Nº 1678/2020 - JOSE NILTON DA SILVA COMBUSTIVEIS- POSTO O JOTÃO - SUDEMA - 2020-007008/TEC/AA-6361; LO Nº 1685/2020 - RAFAEL INDUSTRIA E CONFECÇÕES LTDA - SUDEMA - 2020-007494/TEC/LO-1173; AA Nº 1688/2020 - PARELHAS TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA - SUDEMA - 2020-005344/TEC/AA-6333; LO Nº 1689/2020 - ADJAMY ARAÚJO VILAR - SUDEMA - 2020-005547/TEC/LO-0955; AA Nº 1693/2020 - NOBREGA COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2020-004052/TEC/AA-6303; LO Nº 1722/2020 - FABIANA MIRANDA VIEIRA - ME - SUDEMA - 2020-006124/TEC/LO-1023; LA Nº 1731/2020 - COTEMINAS S/A - SUDEMA - 2020-007916/TEC/LA-0972; LI Nº 1732/2020 - COTEMINAS S/A - SUDEMA - 2020-007920/TEC/LI-7534; LO Nº 1734/2020 - DOUGLAS LEITE ARAUJO EIRELI-ME - SUDEMA - 2020-002749/TEC/LO-0624; LO Nº 1744/2020 - BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA - SUDEMA - 2020-007487/TEC/LO-1171; LO Nº 1749/2020 - F J - DA ROCHA - SUDEMA - 2020-003313/TEC/LO-0734; LO Nº 1762/2020 - SOLO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - SUDEMA - 2020-004808/TEC/LO-0880; LO Nº 1766/2020 - ANTONIO GLEDSON COELHO DE SOUSA - SUDEMA - 2020-002069/TEC/LO-0509; LS Nº 1769/2020 - ITOGRASS AGRICOLA NORDESTE LTDA - SUDEMA - 2020-006815/TEC/LS-0469; LO Nº 1771/2020 - ANTONIO FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE EIRELI - SUDEMA - 2020-005495/TEC/LO-0949; LO Nº 1772/2020 - CONSTRUTORA S. VIEIRA EIRELI-ME - SUDEMA - 2020-006581/TEC/LO-1089; LO Nº 1799/2020 - JAQUES DE ARAUJO BRAZ - SUDEMA - 2020-005584/TEC/LO-0961; LO Nº 1804/2020 - JOSE EUDES DE NASCIMENTO - SUDEMA - 2020-008997/TEC/LO-1405; LO Nº 1807/2020 - CAMILA MARIA SOARES DOS SANTOS - SUDEMA - 2020-008324/TEC/LO-1316; LO Nº 1808/2020 - MARIA DO CARMO DOS SANTOS - SUDEMA - 2020-003161/TEC/LO-0702; AA Nº 1818/2020 - COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES JERONIMO LTDA-EPP - SUDEMA - 2020-003551/TEC/AA-6290; LO Nº 1821/2020 - MARIA APARECIDA BATISTA LIMA - SUDEMA - 2020-004319/TEC/LO-0831; LI Nº 1830/2020 - URBAN 2 LOTEAMENTOS SPE LTDA - SUDEMA - 2020-005543/TEC/LI-7444; LO Nº 1834/2020 - NILMARA BESERRA DA SILVA - SUDEMA - 2020-002902/TEC/LO-0645; LO Nº 1837/2020 - AHEMENSON FERNANDES CAVALCANTE - SUDEMA - 2020-007105/TEC/LO-1140; LO Nº 1838/2020 - RONALDO DA CUNHA RIBEIRO - SUDEMA - 2020-008975/TEC/LO-1402; LI Nº 1841/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA - SUDEMA - 2020-008118/TEC/LI-7540; LO Nº 1843/2020 - TRANSLIPE MINERAÇÃO, TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA - SUDEMA - 2020-003145/TEC/LO-0697; LI Nº 1847/2020 - MARES DO ATLANTICO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE-LTDA-EPP - SUDEMA - 2020-002441/TEC/LI-7299; LO Nº 1848/2020 - MARCOS MOVEIS IND.E COMÉRCIO LTDA-ME - SUDEMA - 2020-002887/TEC/LO-0641; LO Nº 1849/2020 - MUL-

TIPLAST- MUTIRÃO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - SUDEMA - 2020-007212/TEC/LO-1145; LO Nº 1854/2020 - IRVISON DAYRAN DA COSTA MACEDO - SUDEMA - 2020-005726/TEC/LO-0970; LO Nº 1855/2020 - INDUSTRIA METALURGICA CELGON LTDA - SUDEMA - 2020-005395/TEC/LO-0939; LO Nº 1856/2020 - PARELHAS GAS LTDA (POSTO LAIS XIV) - SUDEMA - 2020-002542/TEC/LO-0594; LO Nº 1864/2020 - A SOUZA FECHINE & CIA LTDA - SUDEMA - 2020-004301/TEC/LO-0829; AA Nº 1866/2020 - TIKO & TEKA COMERCIO DE DERIVADOS DO PETROLEO LTDA - SUDEMA - 2020-008024/TEC/AA-6399; LS Nº 1868/2020 - SEBASTIÃO COIMBRA NETO - SUDEMA - 2020-006572/TEC/LS-0465; LO Nº 1871/2020 - ABMS CONSTRUTORA E INCORPORADORA-EIRELI - SUDEMA - 2020-008478/TEC/LO-1334; LO Nº 1875/2020 - POSTO DE COMBUSTIVEIS RV LTDA - SUDEMA - 2020-007246/TEC/LO-1147; LI Nº 1876/2020 - CELL SITE SOLUTIONS - CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A - SUDEMA - 2020-007101/TEC/LI-3375; LI Nº 1877/2020 - CELL SITE SOLUTIONS - CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A - SUDEMA - 2020-007173/TEC/LI-3387; LI Nº 1878/2020 - CELL SITE SOLUTIONS - CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A - SUDEMA - 2020-007053/TEC/LI-3374; LI Nº 1882/2020 - CELL SITE SOLUTIONS - CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A - SUDEMA - 2020-007106/TEC/LI-3377; AA Nº 1884/2020 - POLIMODALLOG LOGISTICA E TRANSPORTES-LTDA - SUDEMA - 2020-007114/TEC/AA-6372; LO Nº 1887/2020 - LBS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2020-008471/TEC/LO-1333; LA Nº 1888/2020 - PBGAS - COMPANHIA PARAIBANA DE GAS - SUDEMA - 2020-008039/TEC/LA-0973; LO Nº 1889/2020 - R55 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - SUDEMA - 2020-008636/TEC/LO-1363; LP Nº 1890/2020 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PB - SUDEMA - 2020-004033/TEC/LP-3347; LP Nº 1894/2020 - SIERRA II CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS SPE LTDA - SUDEMA - 2020-007883/TEC/LP-3395; LO Nº 1897/2020 - R. P. COMÉRCIO DE GÁS LTDA (PIMENTEL GÁS) - SUDEMA - 2020-007027/TEC/LO-1133; LO Nº 1898/2020 - METRO CONSTRUCOES E INCORPORACOES - SUDEMA - 2020-005551/TEC/LO-0958; LI Nº 1899/2020 - LOTEAMENTO COSTA SPE LTDA - SUDEMA - 2020-008122/TEC/LI-7541; LO Nº 1900/2020 - ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA EIRELI-EPP - SUDEMA - 2020-006431/TEC/LO-1060; LI Nº 1904/2020 - FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO-FHE - SUDEMA - 2020-009005/TEC/LI-7574; LO Nº 1908/2020 - AL MADEIRAS EIRELI - SUDEMA - 2020-003814/TEC/LO-0784; LO Nº 1909/2020 - MADEIREIRA VIA ROMA COM. E INDUSTRIA LTDA - EPP - SUDEMA - 2020-002897/TEC/LO-0643; LO Nº 1910/2020 - CATOLÉ DO ROCHA GÁS LTDA - SUDEMA - 2020-005017/TEC/LO-0907; LO Nº 1912/2020 - RA CERVEJARIA ARTESANAL COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2020-003175/TEC/LO-0704; LO Nº 1914/2020 - COREMAS II GERACAO DE ENERGIA SPE S.A - SUDEMA - 2020-005458/TEC/LO-0947; LA Nº 1915/2020 - COREMAS II GERACAO DE ENERGIA SPE S.A - SUDEMA - 2020-009705/TEC/LA-0980; AA Nº 1918/2020 - POSTO DIESEL SÃO JOSÉ LTDA - SUDEMA - 2020-008338/TEC/AA-6401; LP Nº 1919/2020 - UFCG UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - SUDEMA - 2020-008286/TEC/LP-3401; LO Nº 1921/2020 - USINA CENTRAL OLHO D'AGUA S/A - SUDEMA - 2020-006134/TEC/LO-1028; LO Nº 1923/2020 - ANI CONSTRUÇÕES E INCORPORACÕES LTDA - SUDEMA - 2020-007262/TEC/LO-1149; AA Nº 1925/2020 - AUTO POSTO SABUGI EIRELI - EPP - SUDEMA - 2020-007972/TEC/AA-6395; LA Nº 1926/2020 - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMIÁRIDO - CDSA - SUDEMA - 2020-009246/TEC/LA-0979; LO Nº 1928/2020 - CARLA MARIA SILVA FIGUEIREDO - SUDEMA - 2020-004363/TEC/LO-0836; LI Nº 1929/2020 - BOA VISTA SLA DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA - SUDEMA - 2020-003163/TEC/LI-7347; LO Nº 1932/2020 - VALE DA SAUDE SERVICOS JOAO PESSOA LTDA - SUDEMA - 2020-007597/TEC/LO-1191; LO Nº 1934/2020 - COREMAS I GERAÇÃO DE ENERGIA SPE S.A - SUDEMA - 2020-007359/TEC/LO-1160; LI Nº 1937/2020 - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - SUDEMA - 2020-007107/TEC/LI-7497; LI Nº 1938/2020 - JAMES LAURENCE DEVELOPMENTS CONST.INCORPE IMOB.LTDA - SUDEMA - 2015-004697/TEC/LI-0337; LO Nº 1939/2020 - NOVA CAMPINA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2020-007689/TEC/LO-1212; LO Nº 1941/2020 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-001350/TEC/LO-0405; LO Nº 1945/2020 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-001348/TEC/LO-0404; AA Nº 1950/2020 - CONSORCIO ACAUA - SUDEMA - 2020-007851/TEC/AA-6392; LO Nº 1951/2020 - AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL RIO PARAIBA EIRELI-ME - SUDEMA - 2020-002808/TEC/LO-0633; LO Nº 1953/2020 - MEDEIROS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2019-005564/TEC/LO-9625; LO Nº 1956/2020 - POSTO DE COMBUSTIVEIS MONTEIRENSE LTDA - SUDEMA - 2020-003548/TEC/LO-0762; LI Nº 1958/2020 - LAGOA 3 ENERGIA RENOVAVEL S.A. - SUDEMA - 2020-004988/TEC/LI-7411; LI Nº 1959/2020 - LAGOA 4 ENERGIA RENOVAVEL S.A. - SUDEMA - 2020-004881/TEC/LI-7407; LI Nº 1960/2020 - CANOAS 4 ENERGIA RENOVAVEL S.A - SUDEMA - 2020-005004/TEC/LI-7415; LO Nº 1961/2020 - JOSE ANDERSON SOARES DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2019-008663/TEC/LO-0200; LO Nº 1962/2020 - JOSE MACIEL DA COSTA ALVES (PANIFICADORA PAO NOSSO) - SUDEMA - 2019-003307/TEC/LO-9182; LI Nº 1967/2020 - CONSTRUTORA BRASCON LTDA - SUDEMA - 2020-002110/TEC/LI-7278; LO Nº 1968/2020 - TRIMAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - SUDEMA - 2020-005764/TEC/LO-0980; LO Nº 1969/2020 - ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA - SUDEMA - 2020-008593/TEC/LO-1358; LO Nº 1971/2020 - BENTONORTH MINERAIS LTDA - SUDEMA - 2020-008738/TEC/LO-1377; LO Nº 1972/2020 - L SOUZA MINERAÇÃO ESPERANÇA EIRELI - SUDEMA - 2020-003292/TEC/LO-0729; LI Nº 1973/2020 - MACIEL LOCACÕES CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - SUDEMA - 2020-008822/TEC/LI-7563; LO Nº 1974/2020 - PSR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2020-010373/TEC/LO-1562; LO Nº 1975/2020 - LAVANDERIA PANDA EIRELI - SUDEMA - 2020-001327/TEC/LO-0399; LO Nº 1976/2020 - JOSÉ JAMI DE LUCENA - SUDEMA - 2019-008633/TEC/LO-0190; LO Nº 1979/2020 - LIVRAMENTO COMBUSTIVEIS LTDA ME - SUDEMA - 2020-003242/TEC/LO-0721; LO Nº 1980/2020 - SEBASTIAO JOSE DE BRITO - SUDEMA - 2019-008551/TEC/LO-0178; LO Nº 1985/2020 - PAULO FERNANDES MOURA DA SILVA - SUDEMA - 2020-007627/TEC/LO-1197; LO Nº 1987/2020 - FRANGO MACAPÁ LTDA-EPP - SUDEMA - 2020-006926/TEC/LO-1125; LI Nº 1988/2020 - VENTOS DE ARAPUÁ 1 ENERGIA RENOVÁVEL S.A - SUDEMA - 2020-005014/TEC/LI-7419; LI Nº 1989/2020 - LAGOA 3 ENERGIA RENOVAVEL S.A. - SUDEMA - 2020-005015/TEC/LI-7420; LI Nº 1990/2020 - CHAFARIZ 1 ENERGIA RENOVAVEL S.A - SUDEMA - 2020-005008/TEC/LI-7418; LO Nº 1991/2020 - MARINA JACARE VILLAGE LTDA-ME - SUDEMA - 2019-003442/TEC/LO-9203; LI Nº 1992/2020 - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2020-003997/TEC/LI-7377; AA Nº 1993/2020 - ASSESSORIA CONTABIL PATRICIA PONTES LTDA - SUDEMA - 2020-009070/TEC/AA-6421; AA Nº 1995/2020 - PONTUAL TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA-ME - SUDEMA - 2020-009767/TEC/AA-6424; AA Nº 1997/2020 - PUJANTE TRANSPORTES LTDA - SUDEMA - 2020-000405/TEC/AA-6174; LO Nº 1998/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU - SUDEMA - 2020-007768/TEC/LO-1228; LI Nº 2001/2020 - CONSTRUTORA MONTE CUMORA LTDA - SUDEMA - 2020-007512/TEC/LI-7524; LO Nº 2003/2020 - IATE PRIME HOTEL LTDA - SUDEMA - 2020-008480/TEC/LO-1335; LI Nº 2008/2020 - RENO EMPREENDIMENTOS DE PATOS LTDA - SUDEMA - 2020-007791/TEC/LI-7529; AA Nº 2009/2020 - COSTAZUL IMOVEIS LTDA - SUDEMA - 2020-001756/TEC/AA-6217; LO Nº 2010/2020 - ALAGOA GRANDE COMER-



CIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2020-008465/TEC/LO-1331; LO Nº 2011/2020 - COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E Pousada Nossa Senhora de Lourdes Eireli - SUDEMA - 2020-006825/TEC/LO-1110; LO Nº 2013/2020 - CARLOS ANDRÉ GUERRA SARAIVA BEZERRA - SUDEMA - 2020-007666/TEC/LO-1205; LO Nº 2014/2020 - J C ANDRADE FILHO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI-EPP - SUDEMA - 2020-007900/TEC/LO-1250; LO Nº 2018/2020 - NEFRUZA SERVIÇOS NEFROLÓGICOS FIUZA CHAVES LTDA - SUDEMA - 2020-003347/TEC/LO-0738; LO Nº 2020/2020 - RESTAURANTE GULAS LTDA - ME - SUDEMA - 2020-003784/TEC/LO-0779; LO Nº 2021/2020 - PLASTEX- IND. E COM. DE MATERIAIS PLÁSTICOS LTDA - SUDEMA - 2020-007505/TEC/LO-1178; LO Nº 2024/2020 - EMMARKA-PB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - SUDEMA - 2020-008580/TEC/LO-1356; LO Nº 2025/2020 - CAMPINA MADEIRAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2020-002389/TEC/LO-0572; LO Nº 2026/2020 - CENTROCOR - CENTRO CARDIO-LÓGICO DA PARAÍBA LTDA - SUDEMA - 2020-008281/TEC/LO-1307; LO Nº 2028/2020 - POSTO DE COMBUSTÍVEIS RV LTDA - SUDEMA - 2020-010488/TEC/LO-1576; LO Nº 2029/2020 - HEITOR DIMAS BARBOSA - SUDEMA - 2019-007071/TEC/LO-9901; LO Nº 2030/2020 - PHOENIX TOWER PARTICIPAÇÕES S.A - SUDEMA - 2020-009641/TEC/LO-1471; LO Nº 2035/2020 - RS5 COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - SUDEMA - 2020-010629/TEC/LO-1586; LO Nº 2039/2020 - PHOENIX TOWER PARTICIPAÇÕES S.A - SUDEMA - 2020-009628/TEC/LO-1467; LO Nº 2040/2020 - PHOENIX TOWER PARTICIPAÇÕES S.A - SUDEMA - 2020-009631/TEC/LO-1468; LI Nº 2042/2020 - MARCOS AURELIO DE MELO ANDRADE (POSTO CAPIM) - SUDEMA - 2019-005808/TEC/LI-6979; LO Nº 2043/2020 - PHOENIX TOWER PARTICIPAÇÕES S.A - SUDEMA - 2020-009638/TEC/LO-1469; LO Nº 2044/2020 - PHOENIX TOWER PARTICIPAÇÕES S.A - SUDEMA - 2020-009639/TEC/LO-1470; AA Nº 2045/2020 - MANANCIAL COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA-ME - SUDEMA - 2020-008399/TEC/AA-6403; LO Nº 2046/2020 - PB AMBIENTAL GESTAO DE RESÍDUOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2020-008625/TEC/LO-1361; AA Nº 2048/2020 - TEXAS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI - SUDEMA - 2020-010091/TEC/AA-6433; LO Nº 2049/2020 - LAFARGEHOLCIM BRASIL S.A. - SUDEMA - 2020-000404/TEC/LO-0268; LI Nº 2051/2020 - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2020-002564/TEC/LI-7308; LI Nº 2053/2020 - CONSTRUTORA BRASCON LTDA. - SUDEMA - 2020-002108/TEC/LI-7277; LO Nº 2055/2020 - ANTONIO GEMINIANO FILHO EIRELI - SUDEMA - 2020-001200/TEC/LO-0371; LO Nº 2056/2020 - VITORIA COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA LTDA - ME - SUDEMA - 2020-001454/TEC/LO-0427; LI Nº 2057/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO - SUDEMA - 2020-008837/TEC/LI-7564; LI Nº 2061/2020 - MITRAMINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - SUDEMA - 2016-000037/TEC/LI-4595; LO Nº 2062/2020 - REVENDEDORA DE GAS SOUSA LTDA - SUDEMA - 2020-005112/TEC/LO-0919; LO Nº 2063/2020 - GILMARIO PEREIRA DE ARAUJO ME - SUDEMA - 2018-006900/TEC/LO-7805; LI Nº 2066/2020 - COREMAS VI GERACAO DE ENERGIA SPE LTDA - SUDEMA - 2020-010507/TEC/LI-7631; LO Nº 2078/2020 - AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO JOSÉ DOS RAMOS LTDA - SUDEMA - 2020-008347/TEC/LO-1322

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 5053

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 701ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de Fevereiro de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2016-008237/TEC/AIMU-4382 – JOSÉ MARIA DOS SANTOS – REF. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 011538 – JOSÉ MARIA DOS SANTOS – 218.249.754-49 – R. EUNICE RIBEIRO ARAÚJO, 402, CENTRO, QUEIMADAS. DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por maioria, pela manutenção da multa arbitrada, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), bem como a decisão de manter embargadas as atividades até a devida regularização junto a SUDEMA, levando-se em consideração a correspondente atualização prescrita pela taxa de juros (SELIC), com a possibilidade de concessão do benefício de desconto de 30% (trinta por cento), conforme o art. 113 do Decreto Federal nº 6514/08.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 5054

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 701ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de Fevereiro de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2019-007095/TEC/AIMU-8830 – GERLANE LIMA DOS SANTOS – REF. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 17303 – AVENIDA DAS INDÚSTRIAS, Nº 201, GALPÃO 01 – DISTRITO INDUSTRIAL – JOÃO PESSOA/PB. DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por maioria, pela manutenção do Auto de Infração nº 17303, com minoração do valor da multa para R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), tudo conforme dispõe a legislação em vigor.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 5055

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 701ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de Fevereiro de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de Novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2013-001359/TEC/LP-2020 – MINERAÇÃO NACIONAL S/A - REF. LICENÇA PRÉVIA – PROCESSO DNPM Nº 846.234/2007 – LAVRA DE CALCÁRIO PARA USO INDUSTRIAL – ÁREA: 383,85 HA – ZONA RURAL – CAAPORÁ/PB. DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por maioria, a emissão da Licença de Prévia C01/2021, devendo o empreendedor adotar todos os condicionamentos postos no Parecer Técnico nº 159/2020.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque
Presidente Substituto do COPAM

Joanna Regis Nóbrega
Secretária Executiva do COPAM

BPPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0018

O Presidente da BPPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-BPPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2561-05, RESOLVE
Reformar “ex-offício” o Coronel da PM, JOSÉ FRANCISCO XAVIER, matrícula nº. 500.657-1, conforme o disposto do “Art. 42, § 1º, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1988, c/c os art. 93, e 94, inciso I, alínea “a” da Lei nº 3.909/1977.
João Pessoa, 02 de fevereiro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0041

O Presidente da BPPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-BPPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1961-08, RESOLVE
Reformar “ex-offício” o Coronel da PM, JOSÉ GOMES DE LIMA IRMÃO, matrícula nº. 508.205-6, conforme o disposto do “Art. 42, § 1º, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1988, c/c os art. 93, e 94, inciso I, alínea “a” da Lei nº 3.909/1977.
João Pessoa, 02 de fevereiro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0042

O Presidente da BPPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-BPPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 6084-20 RESOLVE
Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o Capitão PM, SAULO NUNES RAMALHO, matrícula nº. 516.887-2, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993.
João Pessoa, 02 de fevereiro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 046

O Presidente da BPPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 6153-20, RESOLVE
Conceder PENSÃO VITALÍCIA a MARIA IRUSA DE SOUSA MORAIS, beneficiária do ex-servidor falecido LOURIVAL IZIDRO DE MORAIS, matrícula nº. 090.616-6, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.
João Pessoa, 22 de janeiro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 059

O Presidente da BPPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5241-20, RESOLVE
Conceder PENSÃO VITALÍCIA a JOÃO BOSCO LINS GUIMARÃES, beneficiário da ex-servidora falecida ROSINETE DE LIMA GUIMARÃES, matrícula nº. 079.287-0, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.
João Pessoa, 29 de janeiro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 062

O Presidente da BPPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 6138-20, RESOLVE
Conceder PENSÃO TEMPORÁRIA a GABRIEL FERREIRA DA SILVA, beneficiário da ex-servidora falecida ADAILMA FERREIRA DA SILVA, matrícula nº. 472.154-3, com base no art. 19, § 2º, alínea “b”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.
João Pessoa, 01 de fevereiro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 063

O Presidente da BPPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 6137-20, RESOLVE
Conceder PENSÃO VITALÍCIA a GRATULIANO FERREIRA DA SILVA, beneficiário da ex-servidora falecida ADAILMA FERREIRA DA SILVA, matrícula nº. 472.154-3, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.
João Pessoa, 01 de fevereiro de 2021.



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 064**

O Presidente da **BBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5656-20**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **YASMIN SOUZA DE MOURA**, beneficiária do ex-servidor falecido **HAILTON DUARTE DE MOURA**, matrícula nº. **520.105-5**, com base no art. 50, § 5º, inciso II da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data da habilitação (art. 76 da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I da Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 070**

O Presidente da **BBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0433-21**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **RITA MARION PEREIRA DE HOLANDA CAVALCANTI TIMOTEO DE OLIVEIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido **ANTONIO TIMOTEO DE OLIVEIRA NETO**, matrícula nº. **098.747-6**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. **7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 071**

O Presidente da **BBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0435-21**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **SARAH THEREZA PEREIRA DE HOLANDA CAVALCANTI TIMOTEO DE OLIVEIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido **ANTONIO TIMOTEO DE OLIVEIRA NETO**, matrícula nº. **098.747-6**, com base no art. 19, § 2º, alínea “b”, da Lei nº. **7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 072**

O Presidente da **BBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0555-21**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **LARA BEATRIZ PEREIRA DE HOLANDA CAVALCANTI TIMOTEO DE OLIVEIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido **ANTONIO TIMOTEO DE OLIVEIRA NETO**, matrícula nº. **098.747-6**, com base no art. 19, § 2º, alínea “b”, da Lei nº. **7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 073**

O Presidente da **BBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5790-20**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ROMEU FERNANDES DE CARVALHO**, beneficiário da ex-servidora falecida **CLÁUDIA UCHÔA FERNANDES DE CARVALHO**, matrícula nº. **063.657-6**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. **7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 074**

O Presidente da **BBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5755-20**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **WILLIAM PEDRO DA COSTA SILVA**, beneficiário do ex-servidor falecido, **MARCOS AURÉLIO PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº. **520.009-1**, com base no art. 50, § 5º, inciso II da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I da Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 076**

O Presidente da **BBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0551-21**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ROBERTO DIMAS CAMPOS**, beneficiário da ex-servidora falecida **MARIA DE FÁTIMA FRANCA FALCÃO CAMPOS**, matrícula nº. **611.540-3**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. **7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 3º

da EC 47/05 e com a Emenda Constitucional nº. 47/20.
João Pessoa, 05 de fevereiro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 080**

O Presidente da **BBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5754-20**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARCOS ANTONIO SOUSA MASSA**, beneficiário da ex-servidora falecida **ELIANE MARIA PEREIRA MASSA**, matrícula nº. **079.279-9**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. **7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 3º da EC 47/05 e com a Emenda Constitucional nº. 47/20.

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 081**

O Presidente da **BBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5753-20**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARCOS ANTONIO SOUSA MASSA**, beneficiário da ex-servidora falecida **ELIANE MARIA PEREIRA MASSA**, matrícula nº. **612.209-4**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. **7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 3º da EC 47/05 e com a Emenda Constitucional nº. 47/20.

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 082**

O Presidente da **BBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5293-20**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ADALBERTO TEMOTEO MACIEL**, beneficiário da ex-servidora falecida **DAMIANA RODRIGUES MACIEL**, matrícula nº. **069.585-8**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. **7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 085**

O Presidente da **BBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 6066-20**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **ANA CLARA BARBOSA GODOI CALADO**, beneficiária do ex-servidor falecido, **TULIO BARROS GODOI CALADO**, matrícula nº. **528.134-2**, com base no art. 50, § 5º, inciso II da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I da Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 086**

O Presidente da **BBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 6164-20**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DE FATIMA PEREIRA LIMA**, beneficiária do ex-servidor falecido **RUBENS DE ALMEIDA DE MENEZES**, matrícula nº. **01.564-4**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. **7.517/2003**, a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 088**

O Presidente da **BBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 6073-20**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA ANGELA DI LORENZO CALIXTO DE OLIVEIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido **CARLOS DI LORENZO CALIXTO DE OLIVEIRA**, matrícula nº. **068.622-1**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. **7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Art. 6º-A da referida emenda, incluído pela EC nº 70/12, c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 090**

O Presidente da **BBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5996-20**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **DALVA YANNI GONÇALVES GODOI**, beneficiária do ex-servidor falecido, **TULIO BARROS GODOI CALADO**, matrícula nº. **528.134-2**, com base no art. 50, § 5º, inciso II da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a

partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I da Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2021.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI

Presidente da PBprev